



SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR

Hospital São João Batista

Rua Nossa Senhora das Graças, 225-Colina-Volta Redonda-RJ  
CEP: 27253-010 – CNPJ: 29.063.294/0001-82 – Tel: (24) 3512.6300  
e-mail: gabinete@hsjb.org.br – www.portalvr.com/hsjb



## PREGÃO ELETRÔNICO

**Nº 90041/2024**

**SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO**

**APRESENTADO PELA EMPRESA:**

**SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS**

**LTDA**

**ILMO. SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
– SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR – HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**

**Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90041/2024**

**PROCESSO 110/2024 – SAH/HSJB**

**NÚMERO DA UASG DO SAH/HSJB – 927761**



**SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.432.517/0001-17, com sede na cidade de Santa de Parnaíba – Al. Ásia 201, 1º e 2º andares – Polo Empresarial Tamboré – Cep: 06.543-312 – São Paulo; como empresa interessada no procedimento licitatório em epígrafe, vem por meio deste, apresentar,

### **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL,**

acima referenciado, pelas razões a seguir, requerendo para tanto sua apreciação, julgamento e admissão.

Trata-se de licitação na modalidade pregão eletrônico com intuito a:

“O objeto da presente licitação é para contratação de empresa especializada para serviços de outsourcing de impressão, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.”

Em análise ao edital acima referido, vislumbra-se gravíssimos equívocos que irão inevitavelmente causar sobrepreço, perda de qualidade, e mitigar a participação de diversas empresas de enorme relevância no mercado de licitações nacionais.

#### **1. DO DIRECIONAMENTO NO DESCRITIVO TÉCNICO.**

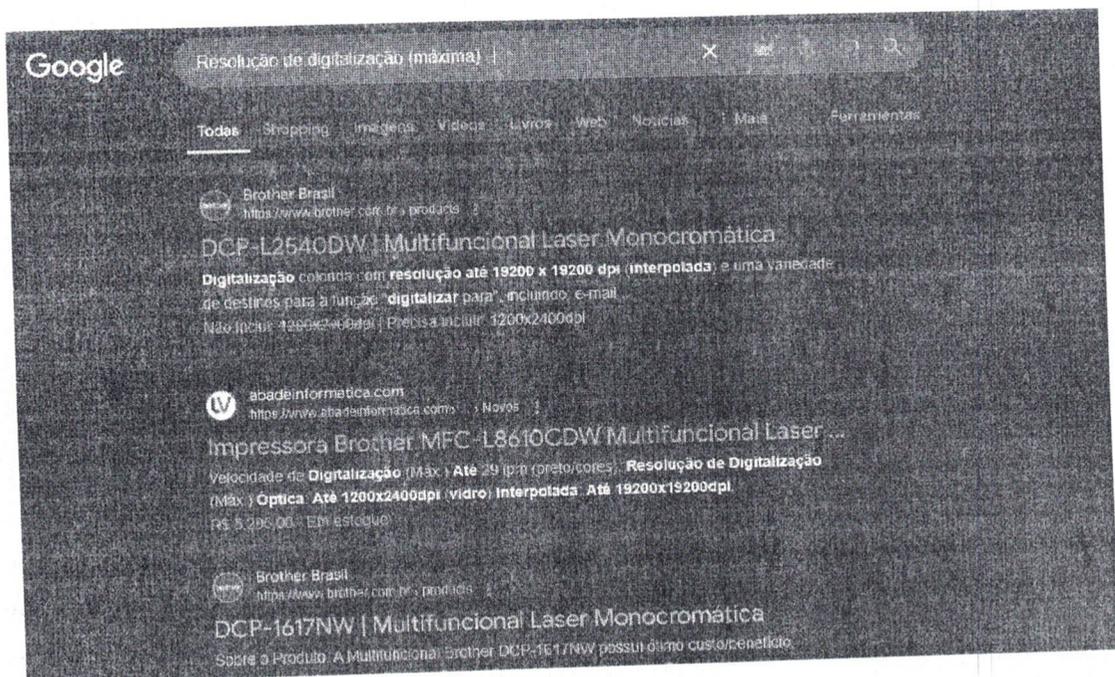
Caro administrador, em análise ao edital, vemos que há um claríssimo direcionamento para a marca BROTHER, contendo itens técnicos em edital que só tal marca pode atender em plenitude. Cabe ressaltar, que o direcionamento de uma licitação, se dá de diversas maneiras, seja excluindo fabricantes da disputa, ou mesmo incluindo aspectos que fazem com que a concorrência entre as empresas não seja alinhada entre as linhas de produto, ou seja, enquanto determinada empresa utiliza um equipamento de um porte inferior, outra empresa terá que utilizar um equipamento superior.

## 2. DO EQUIPAMENTO TIPO 9 – MULTIFUNCIONAL COLORIDA LASER

Esse item está direcionado para apenas a fabricante BROTHER tendo em vista que apenas essa pode atender as especificações abaixo:

- -Resolução de digitalização (máxima) - óptica: até 1200x2400dpi (vidro) / interpolada: até 19200x19200dpi;

As especificações do edital são as mesmas descritas no catalogo dos equipamentos Impressora BROTHER MFC-L8900CDW, BROTHER MFC-L2750DW, BROTHER MFC 8610 CDW, entre outros equipamentos tendo em vista que essas especificações são comuns dos equipamentos da fabricante.



Notem que as exigências restritivas, são exatamente as mesmas encontradas no equipamento da BROTHER, e isso é um flagrante violação as regras vigentes da lei 14.133.

Fica evidente que esta Administração impôs especificações técnicas pura e simplesmente com intuito de beneficiar o fabricante BROTHER, ferindo assim o princípio constitucional da ISONOMIA, pois as características dos equipamentos como referência estão claramente voltadas para equipamentos do fabricante mencionado acima.

REC. FIS. 100/24  
JABO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Notadamente que os itens acima devem ser alterados para que seja evitado o direcionamento do certame por itens de extrema irrelevância prática em relação aos demais equipamentos disponíveis no mercado de impressão.

Comprovadamente o presente certame traz consigo cláusulas que comprometem a economia na aquisição, alijando este órgão de analisar ou receber ofertas extremamente vantajosas e que comprovadamente atendem a sua demanda cotidiana.

Tratamos aqui da proibição da predileção ou favorecimento do Administrador Público com determinado equipamento ou marca.

A lei de licitações é clara ao especificar os casos em que possíveis predileções podem ser realizadas, porém apenas em casos de equipamentos que não sejam enquadrados como comuns, o que não é o caso do presente processo. Diversos equipamentos do mercado de impressão atendem as necessidades deste órgão.

Em licitação a lei visa atrair o maior número de licitantes para prestar serviços ao Poder Público, aumentando a concorrência, procurando obter melhores preços.

**MANDADO DE SEGURANÇA - Licitação. Princípio da isonomia. Dever de obediência.** Um dos principais princípios das licitações públicas é o da igualdade. Tal princípio veda a existência de quaisquer privilégios entre os participantes do certame, sejam concedidos pela Administração Pública, pelo órgão licitante ou por outros órgãos da administração, decorrentes de condições artificialmente criadas pelo próprio Estado. Assim, todos os concorrentes devem ter iguais chances de vitória, o que faz com que em alguns casos devam ser tratados de forma desigual, na exata medida de sua desigualdade, visando elidir eventuais vantagens que uns tenham sobre os outros, a fim de preservar a necessária competição (TJMG - 8ª Câm.; Reexame Necessário nº 1.0346.04.007554-8/001-Jaboticatubas-MG; Rel. Des. Duarte de Paula; j. 10/3/2005; v.u.). AASP 2451.

Com o objetivo de ampliar a competitividade e assegurar a participação de um número maior de fornecedores, propomos que a especificação seja alterada.

O direcionamento da licitação pode ocorrer mediante a utilização de critério subjetivo, o favorecimento a alguma empresa, a preferência inadequada por determinada marca, a ausência do devido parcelamento ou o estabelecimento de exigências excessivas/limitadoras.

Conforme esclarece o autor Marçal Justen Filho, a lei de licitações buscou "evitar que as exigências formais e desnecessárias acerca da qualificação técnica constituam-se em instrumento de indevida restrição à liberdade de participação em licitação. (...) A regra geral é sempre a mesma: não poderão ser impostas exigências excessivas ou inadequadas."

Tal direcionamento na descrição do objeto caracteriza-se pela inserção, no instrumento convocatório, de características atípicas dos bens ou serviços a serem adquiridos.

*In casu*, todos os itens previstos no Edital tiveram especificações excessivas que afunilam inevitavelmente na opção de apenas uma marca específica do mercado (Lexmark), bastando simples análise entre as exigências técnicas do certame com o próprio folder e descritivo dos produtos disponíveis na própria internet.

Resta claro que o que o requerimento deste órgão se afasta da definição de bens e serviços comuns, conforme constante do art. 1º da Lei 10.520/02, são:

"aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado".

Serão comuns, para fins de adoção do pregão, os objetos que possuam três atributos básicos, a saber: aquisição habitual/rotineira da Administração Pública; apresentação características que encontrem no mercado padrões usuais de especificação e; possibilidade de julgamento objetivo pelo menor preço.

Desta forma Leciona Joel de Menezes Niebuhr:

"Bem e serviço comum são aqueles que possam ser definidos no edital por meio de especificações objetivas, que se prestam a estabelecer o padrão de qualidade desejado pela Administração Pública, de acordo com características usuais no mercado, sem que variações de ordem técnica eventualmente

de identificação do objeto. Ou seja, existe contradição entre o conceito de "objeto comum" e a formulação de minuciosas e especiais exigências.

A proposta de relativização ora trazida, possibilitará que esta empresa, e outras que com a mesma limitação, ingressem no certame com equipamentos que atendam a demanda deste órgão, e cujos preços serão efetivamente competitivos.

Não existem razões técnicas para que o presente pleito não seja atendido.

O intuito da presente impugnação é buscar uma solução ainda no âmbito administrativo, sem qualquer interferência do Poder Judiciário ou mesmo do Tribunal de Contas da União, sobretudo diante do fato de que está sendo apresentada uma solução tecnicamente possível e usual.

Eventuais limitações e direcionamentos em certames licitatórios é assunto amplamente tratado pelo TCU, não apenas nos casos citados acima, mas em diversos outros, conforme se vê abaixo:

"(...) 9. Postos esses fatos, em especial os que demonstram possibilidade de direcionamento da concorrência em tela, é de reconhecer o *fumus boni iuris* nas ponderações apresentadas pela Unidade Técnica. De notar que o prosseguimento do certame poderá causar prejuízos ao Erário, haja visto que, em princípio, o edital não observa os princípios da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e da isonomia entre os licitantes, uma vez que há indícios de favorecimento à empresa Politec Ltda. Ressalta-se, adicionalmente, o elevado valor envolvido – cerca de R\$ 8.670.000,00 (oito milhões, seiscentos e setenta mil reais)." (Decisão 819/2000 – Plenário)  
"Assim, em suma, observamos que não foram suficientemente ilididos os questionamentos em tela, podendo-se concluir pela responsabilidade da presidente (como de todos os membros) da CLP, por agir de forma ao menos omissiva, permitindo que houvesse o direcionamento, os sobrepreços e o favorecimento questionados. Por isso, sujeita-se a responsável à multa prevista no art. 43, parágrafo único, da Lei nº 8.443/92, na proporção, opinamos, de 15% ( RI-TCU, art. 220, inc. III)." (ACÓRDÃO Nº 105/2000 – TCU – Plenário AC-0105-20/00-P)

Desta forma, solicitamos a suspensão do respectivo processo licitatório para que ocorra as devidas alterações no Termo de Referência.

Assim sendo, ainda que diante da intempestividade da presente impugnação, constatada a irregularidade, não resta outra alternativa que não a retificação do Edital a fim de expurgar os detalhamentos em excesso e desnecessários que restringem indevidamente a amplitude da competição do certame, a fim de que a Administração consiga efetivar o próprio princípio da eficiência (mais qualidade aliada ao menor custo possível).

#### 4. DO PEDIDO.

Por todo o exposto, diante eminente contratação de equipamento com tecnologia que colocara em risco este a qualidade dos serviços prestados a este órgão, bem como das irregularidades apontadas, requer esta Impugnante o deferimento da presente peça, para os seguintes ajustes no edital.

Nesses termos,

Pede e espera deferimento.

LUIZ CARLOS DE CAMARGO JUNIOR  
Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS DE CAMARGO JUNIOR  
Dados: 2024.11.01 09:32:21 -03'00'

**Luiz Camargo**  
**Advogado**  
**OAB/SP 267.901**



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE: SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, sociedade empresária com sede na Cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Alameda Ásia, nº 201, Cj. B - 1º e 2º andares, Polo Empresarial Tamboré, CEP. 06543-312 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.432.517/0001-07, neste ato representada pelo seu representante que abaixo assina, nos termos do seu Contrato Social, **por si e suas filiais**, nomeia e constitui como seus bastante procuradores:

**ALBA REJANE FERREIRA DE LIRA**, brasileira, solteira, Gerente de Contas, portadora da identidade RG 41.615.479-7 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 301.399.128-35, endereço Comercial na Rua Robert Bosch, 544, 13º andar - Parque Industrial Tomas Edson - São Paulo/SP, CEP 01141-010;

**ARTHUR HENRIQUE MACHADO DUTRA**, brasileiro, Gerente de Contas, RG 26.772.126-4 e CPF 150.282.707-75, endereço Comercial na Rua São Bento nº 8 – 2º andar-parte – Centro na cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-010;

**BEATRIZ BADARÓ DE ALMEIDA FREIRE**, brasileira, casada, Gerente Comercial, portadora do RG nº 0672427583 – SSP/BA, inscrita no CPF/MF nº 881.799.155-49, endereço comercial a rua Av. Tancredo Neves, 2539, sala 1503, Torre B, CEO Salvador Shopping, Caminho das Árvores, Salvador, BA, CEP 41820-021;

**BRUNO PERUCHI**, brasileiro, divorciado, Gerente de Contas, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.183.095-7 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 324.914.308-19, endereço Comercial na Rua Robert Bosch, 544, 13º andar - Parque Industrial Tomas Edson - São Paulo/SP, CEP 01141-010;

**CAMILA CAROLINA DINIZ CAETANO**, brasileiro, Gerente de Contas, portador do rg nº MG 8208601, CPF/MF nº 08624856655, endereço Comercial na Avenida Professor Mario Werneck, nº 42, 12º andar, Estoril, Belo Horizonte/MG, CEP 30455-610;

**CAMILA DE ALMEIDA MACHADO**, brasileira, solteira, Gerente de Contas, portadora da identidade RG 44.218.323-9 SSP/SP, inscrita no CFP/MF sob o nº 355.506.808-31, endereço Comercial na Rua Roberto Bosch, 544, 13º andar – Parque Industrial Tomas Edson – São Paulo/SP, CEP 01141-010;

**CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA MACHADO**, brasileiro, casado, Executivo de Contas, RG 10024680-0 IFP-RJ e CPF 070.056.257-57, endereço Comercial na Rua São Bento nº 8 – 2º andar-parte – Centro na cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-010;

**FELIPE AUGUSTO ONGARO MOCELIN**, brasileiro, Gerente de Negócios, portador da cédula de identidade RG nº 94709083 SSP-PR, inscrito no CPF/MF 069.122.589-30, endereço Comercial na Rua Acyr Guimarães, nº 222 – Sala 801, Edifício Opus One Batel no Bairro Água Verde – Curitiba/PR, CEP: 80240-230;

**FERNANDO HENRIQUE GUIMARAES PAULINO**, brasileiro, Gerente de Contas, portador do rg n MG1524564, CPF/MF nº 488.847.826-00, endereço Comercial na Avenida Professor Mario Werneck, nº 42, 12º andar, Estoril, Belo Horizonte/MG, CEP 30455-610;

**FERNANDO MANSUR LUNARDI DANESI**, brasileiro, Diretor Comercial, portador da cédula de identidade RG nº 34.185.539-x, inscrito no CPF/MF 322.909.468-93, endereço Comercial, na Rua Robert Bosch, 544, 13º andar - Parque Industrial Tomas Edson - São Paulo/SP, CEP 01141-010;

**FILIPPE MICHELL RODRIGUES DE MORAES SILVA**, brasileiro, casado, Gerente de Contas, portadora do RG nº 20.880.676-0, inscrita no CPF/MF sob o nº 137.803.467-88, endereço Comercial na Rua São Bento nº 8 – 2º andar-parte – Centro na cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-010;

**FLAVIO WAGNER CARNEIRO TOMAS**, brasileiro, casado, Gerente de Contas, portador do RG nº 4661564 SSP/PE, inscrito no CPF/MF n 024.147.184-20, endereço comercial a rua Av. Tancredo Neves, 2539, sala 1503, Torre B, CEO Salvador Shopping, Caminho das Árvores, Salvador, BA, CEP 41820-021;

**GRAZIELA ALHADAS DE SOUZA PLATENIK**, brasileira, casada, Gerente de Contas, portadora do RG nº 12.742.588-2 Detran/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 056.453.807-89, endereço Comercial na Rua São Bento nº 8 – 2º andar-parte – Centro na cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-010;

**JAIRO INACIO**, brasileiro, casado, portador do RG 8002291-3, inscrito no CPF 035.040.029-64, Endereço Comercial na Rua Dr. Plácido Gomes, 610 - Sala 201 Office Dona Thereza - CEP 89202-050 - Joinville – SC;

**JESSICA ALINE YAMAGUSHI BALIZA**, brasileira, solteira, Gerente de Contas, portadora da identidade RG 47.335.292-8 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 405.788.968-00, endereço Comercial na Rua Robert Bosch, 544, 13º andar - Parque Industrial Tomas Edson - São Paulo/SP, CEP 01141-010;

**JULIO CESAR FERREIRA**, brasileiro, Gerente de Contas, portador do RG nº MG 10.021.941, CPF/MF nº 032.055.946-73, endereço Comercial na Avenida Professor Mario Werneck, nº 42, 12º andar, Estoril, Belo Horizonte/MG, CEP 30455-610;

**LUCIANA VELHO MOREIRA**, brasileira, divorciada, Gerente Comercial, portadora do RG nº 08010770-9, inscrita no CPF/MF sob o número 021.816.687-79, endereço Comercial na Rua São Bento nº 8 – 2º andar-parte – Centro na cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-010;

**MARCOS FERNANDO BERNADINO**, brasileiro, Gerente Comercial, portador do RG 27851540, inscrito no CPF 785.693.979-68, Endereço Comercial na Rua Dr. Plácido Gomes, 610 - Sala 201 Office Dona Thereza - CEP 89202-050 - Joinville – SC;

*Handwritten signature and stamp:*  
RCC  
FLS  
19/10/2010

**SILVIO GOMES JUNIOR**, brasileiro, casado, Diretor Comercial, portador da cédula de identidade RG nº RG: M6373937 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº CPF: 027.926.956-09, endereço Comercial na Avenida Professor Mario Werneck, nº 42, 12º andar, Estoril, Belo Horizonte/MG, CEP 30455-610;

**TATIANE GROTH**, brasileira, Gerente de Contas, portadora de identidade RG:2070764689 SJS/RS e inscrita no CPF/MF 004.131.910-95, endereço Comercial na Av. das Indústrias, nº 469, conjunto comercial 102, Anchieta - Porto Alegre/RS, CEP 90200-290;

**VINICIUS ARCELLI VENDRAME**, brasileiro, Gerente de Negócios, portador de identidade RG nº 40.102.513-5SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 343.970.548-00, endereço Comercial na Rua Robert Bosch, 544, 13º andar - Parque Industrial Tomas Edson - São Paulo/SP, CEP 01141-010;

**VANESSA BORGES RAUPP FONSECA**, brasileira, casada, Gerente Comercial, portadora da identidade RG 1.074.038 SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 524.092.441-49, endereço SIG Quadra 1 lote 985 Ed Parque Brasília 2º andar sala 204 CEP: 72610-410.

A quem confere **PODERES** para representá-la isoladamente em quaisquer concorrências públicas e/ou privadas, presenciais ou eletrônicas até o limite de 1 (Um) bilhão de Reais, tomar quaisquer decisões durante todas as fases da Licitação, inclusive para receber intimações, assinar e apresentar em nome da Outorgante declarações, atestados e propostas, formular verbalmente novas propostas de preços nas etapas de lances, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo, manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, bem como assinar as defesas, recursos administrativos e impugnações, participar de pregões eletrônicos e presenciais, assinar a Ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados, representar os interesses da Outorgante perante quaisquer entidades da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, podendo, enfim, praticar todos e quaisquer atos necessários e suficientes pertinentes ao certame em nome da Outorgante, **vedada** apenas a assinatura de contratos.

Os poderes aqui outorgados, **não** poderão ser substabelecidos.

Este Instrumento revoga os mandatos outorgados anteriormente e permanecerá válido pelo prazo de 01 (um) ano, a contar de sua assinatura o que se faz eletronicamente através do certificado digital de seus representantes.

São Paulo, 04 de abril de 2024.

FERNANDO JOSE  
COUTINHO  
MARTINS:15918776877

Assinado de forma digital por  
FERNANDO JOSE COUTINHO  
MARTINS:15918776877  
Dados: 2024.04.04 10:24:28  
-03'00'

**SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**



SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR  
Hospital São João Batista  
Rua Nossa Senhora das Graças, 235-Colina-Volta Redonda-RJ  
CEP: 27253-610 – CNPJ: 29.063.254/0001-82 – Tel: (24) 3512-8300  
e-mail: gabinetedirecao@hsjb.org.br – www.portalvr.com/hsjb



Volta Redonda, 04 de Novembro 2024

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

OBJETO:

O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

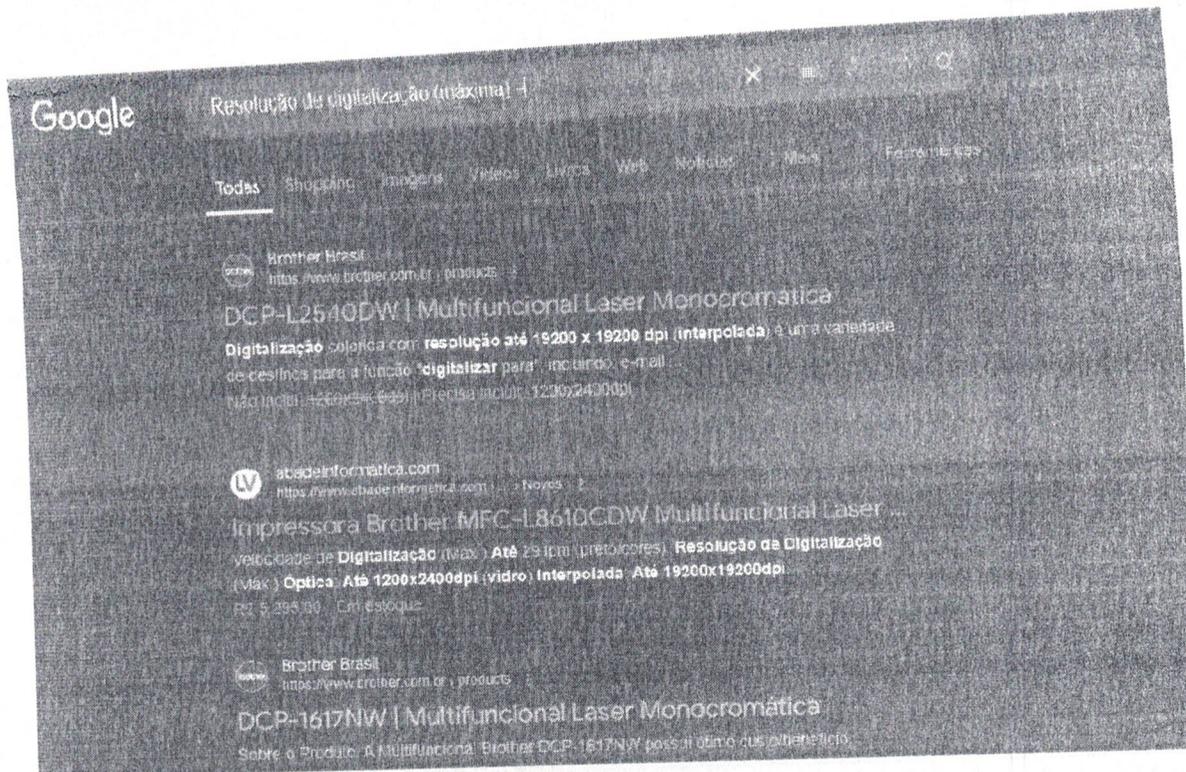
No curso do certame integrante deste processo, sob a modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, nº90041/2024/SAH, a empresa: **A SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 07.432.517/0001-17, fez Impugnação, tempestivamente, aos termos do edital de Pregão Eletrônico n.º 90041/2024, do processo referenciado, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

**A presente impugnação tem respaldo legal no subitem 1.5 do Edital:**

- 1.5- Os interessados poderão solicitar esclarecimentos ou formular impugnações acerca do objeto deste Edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública mediante confirmação de recebimento, no e-mail [licitacao@hsjb.org.br](mailto:licitacao@hsjb.org.br), contendo as seguintes informações: Razão Social da Empresa, nome completo da Pessoa Física no corpo do email, CNPJ/CPF, Telefone para Contato, Nome do Responsável pela empresa ou de quem solicitar a informação.

A IMPUGNANTE ALEGA EM SÍNTESE:

**1. DO DIRECIONAMENTO NO DESCRITIVO TECNICO.**



Notem que as exigências restritivas, são exatamente as mesmas encontradas no equipamento da BROTHER, e isso é um flagrante violação as regras vigentes da lei 14.133.

**Fica evidente que esta Administração impôs especificações técnicas pura e simplesmente com intuito de beneficiar o fabricante BROTHER, ferindo assim o princípio constitucional da ISONOMIA, pois as características dos equipamentos como referência estão claramente voltadas para equipamentos do fabricante mencionado acima.**

A exigência acima apresenta caráter restritivo, limitando a participação de diversos outros fabricantes, incluindo a empresa HP, reconhecimento globalmente e líder no mercado de outsourcing de impressão no Brasil.

Essa especificação técnica, além de desnecessária para o atendimento ao objeto do contrato, restringe de maneira indevida a competitividade do certame, violando o princípio da isonomia e limitando a pluralidade de propostas. Tal restrição pode comprometer a obtenção da melhor oferta, ferindo os princípios da economicidade e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme preceitua o Art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

### **3 - DO DIREITO APLICADO AO CASO EM TELA.**

O edital revela situação que merece urgente reparo pela autoridade administrativa elaboradora do instrumento convocatório, pois cria óbice à própria realização da disputa, limitando o leque da licitação a apenas um único fabricante, em um verdadeiro e claro DIRECIONAMENTO no objeto licitado, através da falta de isonomia, contrariando todo dispositivo legal em total dissonância com os princípios basilares da administração pública.

***"Assim, em suma, observamos que não foram suficientemente ilididos os questionamentos em tela, podendo-se concluir***

FOLHA DE INFORMAÇÃO	PROCESSO	EXERCÍCIO	FOLHA	RUBRICA
	110	2024	496	TI

**De: Tecnologia da Informação**

**Para: CPL**

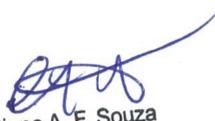
Resposta da impugnação do Pregão nº 90041/2024 – SIMPRESS

**Resposta: Aceito as reivindicações e julgado procedente, iremos adequar o termo de referência e o edital para 600dpi ou superior para os itens 1, 3, 5 e 7.**

**O item 9, será retificado para 1.200dpi ou superior.**

Volta Redonda, 27 de Janeiro 2025.

Atenciosamente,

  
Cristiano A. F. Souza  
Coordenador TI  
HSJB

**Cristiano Antônio F. Souza**  
**Coordenação de TI**  
**SAH/HSJB**